

PARECER Nº 1960/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATO - SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 23206/2021, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 celebrado com a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 154/2020, celebrado com a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

01.232.642/0001-89, que tem como objeto alterar a cláusula quarta do CONTRATO Nº 154/2020 e aplicar a primeira repactuação de preços solicitada pela empresa contratada, tendo por base o Parecer nº 487/2021 - NSAJ/SESMA, com fulcro no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93, ficarão estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5- DA ANÁLISE:

O Presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO Nº 154/2020, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO”, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as Secretarias, Prédios Administrativos e Entidades que compõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, conforme

os prazos, especificações e quantitativos discriminados nos Anexos A, B, C e II do Edital de Licitação nº 037/2019-SEGEP (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

Destacamos que a análise do mérito quanto à possibilidade de realinhamento dos preços dos produtos registrados em ata e contratados, já foi objeto de análise e manifestação deste NCI conforme os termos do PARECER Nº 1016/2021 – NCI/SESMA, o qual foi conclusivo pela possibilidade de deferimento do pleito.

Ato contínuo houve autorização superior para conceder o realinhamento, regularmente, tramitado e aprovado no despacho do Senhor Secretário datado de 01/07/2021 (anexo aos autos), **atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93** de modo que o Núcleo de Contratos elaborou a minuta do aditivo contratual que, tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, d da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Outrossim, foi emitido o Parecer Jurídico nº 1610/2021 – NSAJ/SESMA/PMB se manifestando pela aprovação da minuta do 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2020-SESMA/PMB.

Em razão da repactuação de preços de que trata o presente Termo Aditivo, o CONTRATO Nº 154/2020, cujo valor global, já aditivado era de R\$ 873.571,20 (oitocentos e setenta e três mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) passará ao importe de R\$ 996.017,88 (Novecentos e noventa e seis mil e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

Em razão da repactuação de preços ao CONTRATO Nº 154/2020 a SESMA deverá pagar à empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.232.642/0001-89 a diferença dos valores relativos à repactuação, no valor de R\$ 122.446,68 (Cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Diante da análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (alterar a cláusula quarta do CONTRATO Nº 154/2020 e aplicar a primeira repactuação de preços solicitada pela empresa contratada, tendo por base o Parecer nº 487/2021 - NSAJ/SESMA, com fulcro no art. 65, II, d da Lei Federal nº

8.666/93), da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, nosso **PARCER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 encontra-se apta a ser celebrada e a gerar despesa para a municipalidade. Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a)** Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 com a LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.232.642/0001-89;
- b)** Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 13 de outubro de 2021.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA